

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2024.**OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES DOS SOFTWARES ORACLE LINUX.****DADOS DO EDITAL**

PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal www.compras.gov.br

DATA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26 de novembro de 2024**

HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: **13h30** (referência: horário de Brasília DF).

MODO DE DISPUTA: ABERTA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

FORMA: ELETRÔNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

ATENDIMENTO PÚBLICO: 13h às 17h - (Endereço e contatos abaixo)

LOCAL DE ABERTURA: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO BANESTES - UASG: 925560

PUBLICAÇÕES	NOS	SITES:	
https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras		Unidade	
compradora	n.º 925560 ,	www.compras.gov.br ,	ou
www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html .			

RSFB – Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES.

O regulamento mencionado encontra-se publicado no sítio: https://www.banestes.com.br/publicacoes_legais/arquivos_colic/regulamento-licitacoes-contratos-sfb.pdf

SFB - Conglomerado de empresas do Sistema Financeiro BANESTES.

ID CIDADES - TCE/ES: 2024.500E1600004.01.0056

BANESTES S.A. – BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 2º andar, Centro, Vitória/ES.
CEP 29.010-931
Tel.: (27) 99803-7322
E-MAIL: pregoes@banestes.com.br
HOME PAGE: www.banestes.com.br

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme autorização exarada no processo n.º **2024-P582M**, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 13.303, de 30/06/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes – RSFB, publicado no DIO-ES, em 29/06/2018, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006, da Lei Complementar Estadual nº 618, de 11/01/2012, e do rito procedimental do pregão previsto na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, e demais normas pertinentes, realizará licitação, pelo rito da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO**, regime de empreitada por preço global, em disputa por modo aberto, objetivando a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES DOS SOFTWARES ORACLE LINUX**, mediante as condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versão dos softwares Oracle Linux, na modalidade Oracle Linux Premier Limited, para 04 (quatro) servidores físicos com capacidade de 02 (dois) processadores físicos e do software Oracle Developer Studio, para acesso de 01 (um) usuário.
- 1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ✓ **ANEXO I** Termo de Referência;
 - ✓ **ANEXO II** Minuta de Contrato;
 - ✓ **ANEXO II.1** Modelo de declaração de estabelecimentos
 - ✓ **ANEXO II.2** Modelo de declaração para não retenção de CSLL, Cofins e Pis/Pasep;
 - ✓ **ANEXO II.3** Modelo de declaração e compromisso referente à identificação e à qualificação do fornecedor – Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP).
 - ✓ **ANEXO III** Modelo de Proposta Comercial;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação são provenientes de recursos próprios do CONTRATANTE.
- 2.2. O valor estimado é **SIGILOSO**, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 2.3. Se houver solicitação de terceiros (fora do SFB) para acesso aos autos do processo, só será possível a obtenção de vista e de cópias de documentos ou trechos de documentos não sigilosos, ou seja, daqueles documentos/trechos que não contenham informações sobre a estimativa de preços.
- 2.4. O CONTRATANTE poderá, a seu critério, conforme previsto no Artigo 57 do RSFB, divulgar o valor estimado da licitação durante a fase de negociação. Após a divulgação da estimativa de preços ou após a declaração do vencedor do certame, o que ocorrer primeiro, os autos do processo deixam de ser sigilosos.



3. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal.
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.
- 3.3. O acesso ao Portal de Compras e o uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(s) empresa(s) do Sistema Financeiro Banestes promotora(s) da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de inabilitação.
- 3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão empresas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal de Compras do Governo Federal, para participação de Pregão Eletrônico.
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem no art. 38 da Lei nº 13.303/2016 e/ou na “Seção IV. Condições de Participação” do RSFB, bem como:
- 4.2.1. Que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 4.2.2. Que estejam reunidas em consórcio, na forma de sociedade de propósito específico, ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a



inabilitação do licitante.

- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas;
- 4.4.1.2. O Sistema somente tornará público se algum licitante se declarou beneficiária da LC 123/06, tanto para o pregoeiro quanto para os participantes, após a etapa de lances.
- 4.4.1.3. Caso a empresa beneficiária deixe de declarar no sistema que faz jus aos benefícios, será dado o mesmo tratamento das demais empresas.
- 4.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal do Brasil.
- 4.5. As declarações do licitante vencedor do certame serão juntadas aos demais documentos de habilitação previstos no item 13 deste edital e arquivadas pelo pregoeiro no processo.
- 4.6. A declaração falsa, em campo próprio do sistema, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no pregão dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, módulo SIASG do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>, onde os licitantes deverão inserir a proposta de preços. A inserção da proposta de preços deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão, constantes do preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.1.1. O licitante poderá retirar ou substituir sua proposta até o momento da abertura da sessão.
- 5.1.2. O encaminhamento da proposta de preços não resulta em ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a etapa de lances/negociação.



- 5.2. Como requisito para a participação no pregão, no ato de registro de suas propostas iniciais, o licitante deverá providenciar, no próprio sistema eletrônico, as declarações previstas no item 4.4, momento em que também deverá se declarar, se for o caso, beneficiária da LC 123/06.
- 5.3. O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a **valor unitário** do item em algarismo expreso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.
- 5.3.1. Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o **valor global** da contratação para o período de 60 (sessenta) meses.
- 5.3.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 5.3.3. O licitante deverá consignar, de forma expressa no sistema eletrônico, para fins de proposta no pregão, o **VALOR GLOBAL** da contratação para o período de 60 (sessenta) meses.
- 5.4. A proposta a ser inserida no sistema deverá conter no mínimo:
- 5.4.1. Indicação da marca, modelo e fabricante, quando for o caso;
- 5.5. Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo I deste Edital e as constantes no catálogo de materiais do sistema - CATMAT ou CATSER -, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo I.
- 5.6. O cadastramento da proposta de preços pelo licitante no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e concordância com as seguintes premissas:
- a) a proposta é válida pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- b) nos preços ofertados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, incluindo todo o desembolso que o CONTRATANTE vier a ter que despendar por força da presente contratação;
- c) o prazo de execução e as condições do fornecimento/serviço ofertados atendem a especificação e estão garantidos conforme o estabelecido neste Edital e seus anexos;
- d) total conhecimento e aceitação dos termos deste Edital e seus Anexos.
- 5.7. Ao enviarem suas propostas os licitantes automaticamente se declaram conhecedores das especificações/descrições técnicas do objeto licitado de acordo com as especificações contidas neste Edital, não cabendo alegar desconhecimento posterior como defesa para aplicação de eventual sanção, sendo certo que as descrições dos itens geradas pelo Portal de Compras do Governo Federal são apenas referências de ordem sequencial para cotação.
- 5.8. Qualquer elemento que possa identificar o licitante, importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 5.9. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes.



6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1. O início da sessão pública se dará pelo pregoeiro, via sistema eletrônico, na data e horário constantes do Preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, não havendo nesse momento a identificação dos participantes, que somente ocorrerá após o encerramento da etapa de lances.
- 6.2. Havendo algum problema com o sistema que impeça a abertura do certame na data e horário marcados, o pregoeiro fará divulgação aos envolvidos sobre a nova data e horário de abertura, que ocorrerá decorridas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante na inclusão das descrições e inserções previstas no Portal de Compras do Governo Federal.
- 7.1.2. Após o término da sessão, a negociação será realizada conforme a ordem de classificação, todavia a proposta cujo valor final for maior que o estimado será desclassificada.
- 7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.1.1. Os lances serão ofertados sobre o **VALOR TOTAL** do item, em reais e com até duas casas decimais.
- 8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. O valor do lance é de responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro.
- 8.3. Os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto



em relação ao lance que cobrir a melhor oferta

- 8.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 8.6. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.6.1. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.8. Os lances serão públicos e sucessivos com intervalo mínimo de: **R\$1.000,00 (um mil reais)**, considerando o valor global somado para os 60 (sessenta) meses.
- 8.9. A etapa de lances durará 10 (dez) minutos. Após esse prazo, poderá ser prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão.
- 8.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.9.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.10. Encerrada a sessão sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a etapa de lances para obtenção do melhor preço.
- 8.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações e apresentação de lances intermediários.
- 8.12. Para aplicação dos critérios de desempate, o sistema Compras identificará e selecionará, automaticamente, os licitantes beneficiários da LC 123/06, que se identificaram por ocasião do envio da proposta, conforme o item 5.2, após a etapa de lances.
- 8.12.1. Constatando-se que a empresa ofertante do menor lance esteja na condição de Beneficiária da LC 123/06, será dado prosseguimento à sessão, situação em que será a ela adjudicado o objeto licitado, após verificação de que foram atendidas as condições do Edital.
- 8.12.2. Não sendo o melhor lance ofertado por Beneficiária da LC 123/06, o próprio sistema identificará, dentre as propostas até 5% (cinco por cento) superiores ao menor valor, a existência de Beneficiárias, para fins do exercício do direito de preferência na contratação.



- 8.12.3. Será dado, pelo próprio sistema, o prazo de até 5 (cinco) minutos para exercer o direito de preferência dentre as Beneficiárias da LC 123/06 no intervalo de 5%, com a apresentação de uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao do licitante classificado em primeiro lugar.
- 8.12.4. Caso a primeira convocada não envie proposta no prazo estipulado, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06 e o próprio sistema concederá às demais beneficiárias do intervalo de 5% (cinco por cento) o exercício desse direito, sendo obedecida à mesma ordem de classificação de suas ofertas, sucessivamente, em igualdade de oportunidade e tempo, até que se aponte a vencedora.
- 8.13. Não havendo lances após o início da fase competitiva e persistindo o empate, o sistema Compras sorteará a proposta vencedora dentre as propostas empatadas.
- 8.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos.
- 8.14.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio Compras.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.16. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.17. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação, tanto pelo pregoeiro como para as demais participantes, após o encerramento do envio de lances.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.1. Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 9.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 9.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, aplica-se o disposto nos Artigo 55 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB;
- 9.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, precluirá do direito previsto nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO

- 10.1. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 10.2. A negociação observará o disposto no Artigo 57 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB (Sistema Financeiro BANESTES) e será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.3. Após a negociação, o licitante terá o prazo de duas horas, contadas da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta final e, se necessário, dos documentos complementares adequados ao último lance ofertado.
- 10.4. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.5. A negociação será feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Terminada a etapa de lances e/ou de negociação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá detalhar de forma escrita sua proposta, adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo informado, que deverá ser de no mínimo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, após solicitação da licitante no sistema eletrônico, observadas as orientações a seguir:
- 11.1.1. Apresentar proposta comercial devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta Comercial** deste Edital, computando todas as despesas necessárias para a completa realização dos serviços, em moeda corrente nacional, ou seja, em real (R\$), incluindo todo o desembolso que o CONTRATANTE vier a ter que dispendar por força da presente contratação;
- 11.1.2. Compor os valores com os preços dos insumos de mercado, computando todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços nas condições exigidas, incluindo provisões que suportem adequadamente os seguros, as substituições, atualizações, reposições, variações de mercado e outras alterações previsíveis,



pois a ocorrência destas alterações na composição dos custos durante a execução do contrato não serão consideradas como fatos supervenientes para atualização de valores, exceto quando existente previsão legal.

- 11.1.3. Considerar nos custos indiretos de sua proposta as despesas envolvidas na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, tais como os dispêndios relativos a: funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU); pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; preposto e seus deslocamentos; e seguros.
- 11.1.4. Compor os valores considerando eventual benefício de desoneração, tais como encargos/tributos/taxas, informando a data de início do benefício e a legislação que o respalda;
- 11.2. A proposta deve conter, no mínimo, os seguintes dados:
 - 11.2.1. O nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado e identificação;
 - 11.2.2. Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão;
 - 11.2.3. A razão social, o endereço, correio eletrônico (e-mail), o número do CNPJ, o número da conta corrente, preferencialmente, no CONTRATANTE ou citação de pagamento por boleto bancário, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa.
- 11.3. O licitante vencedor deverá informar e-mail atualizado para receber e responder intimações/notificações do CONTRATANTE e deverá responder de imediato confirmando a ciência da intimação/notificação.
- 11.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto da licitação e aplicação de eventual sanção à Adjudicatária, se for o caso.
- 11.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo e fabricante, vinculam a adjudicatária.
- 11.6. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), com duas casas decimais após a vírgula, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- 11.7. Quando o preço global ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve-se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), devendo o Pregoeiro e o Licitante vencedor proceder às adequações de preço, e sendo necessário, apresentar a proposta ajustada limitada ao valor global.
- 11.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



- 11.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 11.11. Até a contratação, a Comissão Permanente de Licitação e Pregão (COLIP) poderá solicitar ajustes nos preços ofertados pelo licitante. Em nenhuma circunstância, o valor global registrado no Sistema deverá ser ultrapassado.

12. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 12.1. O julgamento das propostas será feito segundo o critério de **MENOR PREÇO** para o(s) item(ns) ou lote(s) de item(ns) constante(s) no Anexo I deste Edital.
- 12.2. O pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 12.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13, deste Edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE.
- 12.4. Poderão ser requisitados, a exclusivo critério do CONTRATANTE, documentos complementares, informações adicionais a respeito da proposta e/ou da habilitação, bem como correção da proposta, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo informado pelo pregoeiro o prazo máximo para atendimento, que não será inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE.
- 12.5. O não atendimento no prazo fixado implicará a desclassificação do licitante e sujeitará a aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6. O pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços que o compõem necessitarem de ajustes, de forma a adaptar os valores unitários ao valor total ofertado ou aos valores estimados pelo CONTRATANTE e para eliminar dízimas.
- 12.7. O pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a validade e a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.8. Na hipótese de necessidade de suspensão do pregão para a realização de diligências, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- 12.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.10. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) contenham vícios insanáveis ou ilegalidade;



- b) descumpram as especificações constantes neste Edital e seus anexos;
 - c) apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis e não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade requerida;
 - d) não reflitem custos compatíveis com o regime tributário da empresa;
 - e) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a negociação prevista neste edital;
 - f) apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique o tratamento isonômico entre os licitantes.
- 12.11. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove a cobertura suficiente dos custos decorrentes da contratação.
- 12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência na forma do § 2º Art. 56 da Lei 13.303/16 para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- a) questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, sendo aquela obrigada a responder no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
 - b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - c) verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - d) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - e) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
 - f) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
 - g) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.13. Se a proposta for recusada ou se o licitante desatender exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo sua habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 12.13.1. Antes de o pregoeiro passar ao licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/06, seguindo-se a disciplina estabelecida neste Edital, se for o caso.
- 12.14. Em sendo aceito o preço, o licitante contratado deverá arcar com o ônus



decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos em eventual Matriz de Riscos descrito neste Edital.

- 12.15. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos os licitantes em ambos os itens e estabelecendo a ordem de adjudicação entre eles.
- 12.16. Conforme previsto no Art. 57, § 3º da Lei 13.303/16, o CONTRATANTE cancelará o item que apresente o resultado final acima do orçamento estimado, revogando a licitação quando se tratar de um único item.
- 12.17. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente previstos sujeitam-se a ser considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços/materiais serem entregues ao CONTRATANTE sem ônus adicional.
- 12.18. O não envio dos documentos no prazo máximo previsto/concedido, ou a falta das especificações e detalhamentos ou itens, que impossibilitem a avaliação do atendimento às características exigidas no edital e a exequibilidade dos preços, sujeitará a proposta do licitante à desclassificação e implicará a avaliação das demais propostas, na ordem de classificação.
- 12.19. A relutância do licitante em honrar a proposta ou o lance ofertado será tratada em conformidade com o que dispõe o item 19 deste edital.
- 12.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará a documentação e verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no item 13 deste edital. O licitante deverá enviar os documentos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE.

13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 13.1.1. SICAF;
- 13.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 13.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.1.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 13.1.4. Constatada a existência de sanção ou alguma ocorrência impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 13.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 13.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira.
 - 13.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação mediante utilização do SICAF, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 13.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 13.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante.
- 13.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável a critério do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.
- 13.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 13.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 13.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 13.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



13.7. Ressalvado o disposto no item 13.2 e 13.8, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.7.1. **Habilitação jurídica**

- I. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresário ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.7.2. **Regularidade fiscal**

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que pode ser apresentada por meio da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

13.7.3. **Qualificação Técnica**

- I. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou Entidade Privada, devidamente assinado(s), carimbado(s), em papel timbrado da empresa ou órgão tomador, com identificação clara do(s) responsável(is) pelo(s) atestado(s), que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade em características compatíveis de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo estimado desta licitação.

13.7.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

- I. Certidão Negativa de pedido de falência ou de concordata, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do Licitante.
- II. Certidão Negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede do Licitante.
 - 1) No caso de empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o Licitante deverá apresentar a certidão emitida pelo juízo em que tramita o processo da recuperação judicial atestando que o plano de recuperação judicial ou extrajudicial foi devidamente aprovado/homologado, e que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir o futuro Contrato, levando em consideração o objeto a ser contratado.
 - 2) Ambas as certidões devem ser emitidas no máximo 60 (sessenta) dias antes da



data determinada para sessão pública. Quando a certidão não apresentar prazo de validade, somente será aceita se anexada legislação específica que estabeleça validade diversa para o respectivo documento.

13.8. Das empresas cadastradas no SICAF

13.8.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, ficará dispensado de apresentar os documentos relativos aos itens 13.7.1, 13.7.2 e 13.7.4, cuja conferência se dará por consulta pelo Pregoeiro ao SICAF dos documentos relacionados nos referidos itens.

13.8.2. A verificação se dará mediante consulta online, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

13.9. Da regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte

13.9.1. Se o detentor do menor preço for microempresa, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados, deverá apresentar toda a documentação exigida neste Edital, ainda que tais documentos apresentem alguma restrição.

13.9.2. Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

13.9.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, será registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

13.9.3.1. Na hipótese descrita no item anterior, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

13.9.4. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à comprovação de toda a regularidade fiscal exigida neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

13.9.5. A não regularização da documentação nos prazos previstos no item 13.9.2 e no item 13.9.3.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RSFB, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.9.6. Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário,



ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a empresa do SFB contratante, nos termos do RSFB, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

14. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Os documentos de habilitação deverão ser incluídos como Anexo no Sistema, em prazo a ser informado pelo pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas da solicitação, podendo ser prorrogado por interesse do CONTRATANTE. A não inclusão acarretará na inabilitação da proposta.
- 14.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 14.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.
- 14.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- 14.6. Os documentos exigidos para habilitação, que não estejam contemplados ou estejam vencidos no SICAF ou ainda indisponíveis para realizar a consulta nos sítios oficiais emitentes das certidões, deverão ser enviados pelo Sistema Compras ou, no caso de algum impedimento, para o e-mail de comunicação constante no preâmbulo, no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico.
- 14.6.1. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 14.7. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 14.9. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME/EPP) deverão incluir no Compras toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 14.9.1. A não-regularização da documentação, nos prazos previstos neste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei 13.303/16, sendo facultado ao CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação ou revogar a



licitação.

- 14.10. Não será habilitado o licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 14.11. O licitante deverá disponibilizar, mediante solicitação do pregoeiro, outras informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, tais como: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 14.12. Para fins de organização e melhor verificação da habilitação, o pregoeiro poderá solicitar, via sistema, que a documentação seja relacionada em índice, informando a localização dos comprovantes, conforme modelo a seguir:

Item da habilitação	Documento que comprova	Localização na documentação (nº da página)

- 14.13. Sendo considerado habilitado, o licitante de melhor lance será declarado vencedor.
- 14.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. É cabível recurso, nas fases, nos prazos e procedimentos previstos no Artigo 90 do Regulamento de Licitações e Contratos do SFB.
- 15.2. Após o término do julgamento das propostas e após o término do ato de habilitação ou inabilitação, o pregoeiro abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2.1. O licitante vencedor, beneficiário da Lei Complementar nº 123/06, que necessite de prazo para regularizar sua documentação conforme previsão no item 13.9.2, a abertura do prazo recursal somente ocorrerá, em sessão pública, após transcorrido o prazo para a regularização.
- 15.3. O licitante recorrente deverá apresentar em momento único as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.
- 15.5. Fica assegurada aos licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos administrativos e de contrarrazões, quando necessário, no endereço citado na folha de rosto deste edital, devendo ser confirmado a visita previamente via e_mail: pregoes@banestes.com.br



- 15.6. Cabe ao Pregoeiro receber, apreciar sua admissibilidade, examinar e decidir os recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 15.6.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 15.7. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e, quando o mesmo mantiver sua decisão, deverá submetê-la à autoridade competente. O pregoeiro(a) decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do término do prazo dos licitantes para apresentação das contrarrazões, dispondo a autoridade superior do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a decisão final.
- 15.8. O acolhimento do recurso administrativo implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 15.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante no prazo previsto e formalizada no sistema eletrônico importará a decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.9.1. Não serão conhecidos os recursos administrativos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como aqueles que não tiverem manifestada a intenção devidamente motivada, e/ou contiverem motivação diversa da registrada na manifestação da intenção de interpor recurso Administrativo e/ou cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 15.9.2. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, o fato e o direito que o licitante deseja ser revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
- 16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DECORRENTE DE RECURSO**
- 16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
- 16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 16.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 16.4. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais



atualizados.

17. DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade de todos os atos praticados, o resultado da licitação será submetido à autoridade competente para fins de homologação do procedimento licitatório.
- 17.3. A autoridade competente poderá adotar as providências descritas no artigo 59 do RSFB.
- 17.4. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse do CONTRATANTE, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima.
- 17.5. Havendo previsão neste instrumento, o objeto da licitação somente será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor após os procedimentos e condições previstas para avaliação de amostras/protótipo.
- 17.6. Após a homologação, será dada publicidade ao resultado da licitação, em tempo real, mediante a disponibilização em sítio eletrônico: www.compras.gov.br.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 18.1. Após homologação do procedimento licitatório, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 18.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.
- 18.1.2. O contrato será individualizado para cada empresa CONTRATANTE. Se houver a participação de mais de uma empresa do SFB neste Edital, a contratação originará mais de um contrato, respeitado o rateio do valor global.
- 18.2. Previamente à contratação, o CONTRATANTE realizará consulta "on line" ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujo resultado será anexado aos autos do processo.
- 18.3. A Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, fica ciente de que os pagamentos decorrentes do Contrato/Ordem de Fornecimento serão realizados, preferencialmente, por meio de conta corrente BANESTES.
- 18.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém os requisitos de habilitação e que possui as condições para assinatura do instrumento, ou quando, injustificadamente, recusar-se a retirar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de



classificação, para, após, feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do Artigo 76 do RSFB.

- 18.5. A Adjudicatária deverá manter durante toda a execução do objeto da licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. A aplicação de penalidades e sanções administrativas observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB e na Lei nº 13.303/2016.
- 19.2. Ao licitante que praticar ou que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação, poderá ser aplicada a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a empresa do SFB contratante, por até 2 (dois) anos.
- 19.3. Aplica-se, ainda, as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, especialmente em virtude do cometimento de atos lesivos na forma do Artigo 5º da referida Lei.
- 19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 19.5. O licitante/Adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens 19.1, 19.2, 19.3 e 19.4 e nos incisos do Artigo 107 do RSFB, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com o SISTEMA FINANCEIRO BANESTES e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 19.6. Além das penalidades previstas nos itens antecedentes, a inexecução total ou parcial do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:
- I. Advertência;
 - II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
 - a) No caso de inexecução parcial do objeto, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA;
 - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global atualizado da proposta final apresentada pela CONTRATADA.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.7. Além das condutas irregulares previstas na Lei nº 12.846/2013, a sanção de suspensão estabelecida no inciso III do item 19.6, poderá também ser aplicada



à CONTRATADA se esta:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.8. As multas previstas no inciso II do item 19.6 quando aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 19.9. O atraso injustificado na execução do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor total contratado.
- 19.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.
- 19.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.12. As multas serão recolhidas em favor do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 19.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 11.129/2022.
- 19.14. As sanções previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.15. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do objeto, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para solicitar esclarecimento e/ou impugnar o instrumento convocatório até o quinto dia útil anterior à data fixada para a ocorrência do certame, em ambos os casos por escrito e entregue exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: pregoes@banestes.com.br, até às 18 horas do último dia útil do prazo citado neste item.
- 20.1.1. Não serão atendidas solicitações (questionamentos/impugnações) formuladas



após o prazo estabelecido no subitem 20.1.

- 20.1.2. As solicitações de esclarecimentos ou impugnações, ambos limitados a capacidade do sistema de 20.000 caracteres, relativos ao presente Edital, devem ser enviados obrigatoriamente ao e-mail: pregoes@banestes.com.br em 02 arquivos: um arquivo digitalizado (exemplo: formato .pdf) contendo o pedido de esclarecimento ou impugnação, documentos que amparem a solicitação, se houver, documento de identificação do signatário e documentos que comprovem os poderes de representação; e outro arquivo em modo editável (formato .doc ou .docx) com o inteiro teor da petição de pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso.
- 20.1.3. O arquivo com pedido de esclarecimentos ou impugnação deve ser enviado para o e-mail: pregoes@banestes.com.br, em formato editável (formato .doc ou .docx etc.), ou em PDF não bloqueado para cópia, a fim de possibilitar ao Pregoeiro inserir os dados no Portal de Compras do Governo Federal, sítio www.compras.gov.br.
- 20.1.4. Não será considerada e/ou recebida impugnação/questionamentos sem as devidas qualificações do interessado, como Razão Social ou nome, número do CNPJ/MF ou CPF/MF, endereço eletrônico, logradouro, nome completo do representante legal (quando for o caso), telefone, data e assinatura, não sendo o CONTRATANTE obrigado a respondê-la.
- 20.2. O SFB, por meio do pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, deve prestar esclarecimento e/ou processar, julgar e responder a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição.
- 20.3. Na hipótese de o SFB não prestar o esclarecimento ou não decidir a impugnação até a data fixada para a ocorrência do certame, a licitação deverá ser adiada, fixando-se nova data para sua ocorrência.
- 20.4. A resposta ao esclarecimento e/ou da impugnação será comunicada diretamente no Portal de Compras do Governo Federal, pelo Pregoeiro, a todos os interessados e passa a integrar o instrumento convocatório.
- 20.5. Acolhida a impugnação que altere o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.compras.gov.br, em até 03 (três) dias úteis contados da solicitação ou interposição, e vincularão os participantes e a Administração.
- 20.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 20.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em



contrário.

- 20.9. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 20.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 20.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 20.13. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na sede administrativa do CONTRATANTE.
- 20.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.16. Em caso de divergência entre disposição do Edital e de seus anexos ou das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 20.17. O Edital e seus ANEXOS poderão ser obtidos no órgão, situado no endereço constante do preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 13h às 17h ou por meio dos sites www.compras.gov.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.banestes.com.br/publicacoes_legais/index.html.
- 20.18. Os autos do processo administrativo podem ser consultados pelos interessados, respeitada eventual restrição de acesso, mediante solicitação a ser feita pelo e-mail: pregoes@banestes.com.br.
- 20.18.1. Conforme previsão legal e estabelecido neste certame, o requerente que fizer vistas ao processo não terá acesso aos custos estimados da contratação dado o seu caráter sigiloso.
- 20.19. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital.
- 20.20. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 20.21. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as



ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio.

- 20.22. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.22.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre o(s) CONTRATANTE.
- 20.23. Quaisquer questões decorrentes da execução do contrato, que possam ser suscitadas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão resolvidas de acordo com a legislação brasileira.
- 20.24. Observadas as condições legais, a Equipe de Pregoeiro poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, modificar este edital e seus ANEXOS, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas.
- 20.25. O Pregoeiro poderá, no interesse do CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e/ou possam ser sanadas no prazo que vier a ser fixado pelo Pregoeiro.
- 20.26. É proibido a qualquer proponente tentar impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se, o autor, às sanções legais e administrativas regulamentadas.
- 20.27. A presente licitação será anulada nos casos de vícios insanáveis, fato que não gera direito à indenização, salvo o dever do CONTRATANTE de pagar à CONTRATADA o que este houver fornecido até a data em que for declarada a anulação e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não seja imputável a culpa à CONTRATADA, promovendo-se a apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa. Estará também sempre ressalvado ao CONTRATANTE, o direito de revogar esta licitação, por despacho motivado, de que dará ciência às proponentes.
- 20.28. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do Edital e de seus ANEXOS, o valor se limita ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos.
- 20.29. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016 bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.
- 20.30. O foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, será o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Edital, do processo licitatório ou do contrato respectivo.
- 20.31. É obrigação do licitante acompanhar no site Portal de Compras do Governo Federal todas as fases do certame, bem como manifestar-se via chat, quando solicitado, não podendo posteriormente alegar desconhecimento, uma vez que todas as orientações, solicitações, etc., serão feitas via Sistema do Portal de Compras do Governo Federal.



- 20.32. Naquilo que não conflitar com as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), nem com os diplomas normativos específicos sobre pregão, o presente certame adotará, para fins específicos de viabilização desta modalidade, o rito procedimental estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, incluindo as adaptações do pregão eletrônico do Compras.gov.br às disposições da Lei nº 14.133/2021.

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Paulo César Brunelli
Gerente Geral – GEACO/DIRAD



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versão dos softwares Oracle Linux, na modalidade Oracle Linux Premier Limited, para 04 (quatro) servidores físicos com capacidade de 02 (dois) processadores físicos e do software Oracle Developer Studio, para acesso de 01 (um) usuário.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 Local de Entrega ou da Execução do Objeto	Os serviços deverão ser prestados remotamente.
2.2 Prazo de Execução do Objeto	O prazo para comprovação da disponibilidade do suporte deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.
2.3 Recebimento do Objeto	Será atestado o recebimento definitivo das subscrições mediante a comprovação da ativação da subscrição dos produtos junto ao fabricante Oracle, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. A CONTRATADA deverá comprovar que é parceira oficial da Oracle, e que está credenciada e autorizada a comercializar seus serviços oficiais de suporte das soluções. A prestação de serviços de suporte técnico e atualização é realizada exclusivamente pelo fabricante "Oracle". As revendas atuam apenas na venda e, para comercialização, devem estar devidamente credenciadas e autorizadas pelo fabricante, de acordo com suas diretrizes.
2.4 Vigência do Contrato	Prazo de vigência do contrato: 60 meses Início do prazo de vigência: A partir da assinatura do termo de aceite definitivo. Possibilidade de prorrogação: Não.
2.5 Vistoria prévia	Não se aplica.
2.6 Marca ou modelo	O Banco possui em seu parque tecnológico o Oracle Linux e o Oracle Developer Studio que fazem parte de uma infraestrutura essencial para a entrega de vários serviços críticos. A escolha de aquisição por marca e modelo, mesmo que justificada tecnicamente, ocorre porque é comercializada por mais de um fornecedor, sendo a única capaz de atender o objeto do contrato.
2.7 Avaliação de Amostra/protótipo	Não se aplica.
2.8 Nível Mínimo de Serviço ou Service Level Agreement (SLA)	Não se aplica.
2.9 Certificações	Não se aplica.
2.10 Garantia contratual para execução do objeto	Não se aplica.
2.11 Condições especiais quanto à periodicidade e à forma para a empresa do SFB realizar o pagamento	Conforme minuta contratual.
2.12 Prazo de Garantia Técnica	Não se aplica.



2.13 Manual/Folder/Prospecto	Não se aplica.
2.14 GEOBRAS	Não se aplica.
2.15 Serviços Relevantes	Não se aplica.
2.16 LGPD	Sim.

2.17 OUTRAS INFORMAÇÕES

Todas as diretrizes e regras dos serviços prestados pela Oracle estão descritos nos documentos Oracle Linux and Oracle VM Support Policies¹ e Oracle Software Technical Support Policies², conforme atalhos referenciados em rodapé, bem como anexos entranhados ao Processo nº 2024-P582M, peças 14 e 16.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme minuta de Contrato, Anexo II.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Conforme minuta de Contrato, Anexo II.

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em 01 de abril de 2019, iniciou-se um trabalho para definição do sistema operacional Linux a ser utilizado na substituição da plataforma Solaris SPARC/T5 (PR20190425). O projeto tinha como finalidade migrar toda a infraestrutura de servidores Oracle SPARC T5-4 com o sistema operacional Solaris (UNIX) para servidores virtuais Linux x86- 64. O resultado deste trabalho culminou na definição do Oracle Linux como sistema operacional (SO) padrão em substituição a plataforma Solaris (PCTI 006/2019).

As aplicações migradas tiveram que ser recompiladas. Para isso, foram utilizados compiladores C, C++, e Fortran, bibliotecas específicas, ferramentas de análise de desempenho bem como ferramentas de debugging que juntas compõem o produto Oracle Developer Studio, que foi estabelecida como a ferramenta padrão para este fim.

Com as definições acima, devido a criticidade que este ambiente suporta, a contratação de subscrições para prestação de serviços de suporte técnico para os produtos Oracle Linux e Oracle Developer Studio, denominados Oracle Linux Premier Limited e Oracle Developer Studio Tools, respectivamente, foi realizada. Esse ambiente integra soluções críticas para o Banco tais como: Internet Banking, App Banestes, Saque Pague, ATMs, Automação Bancária e outros. Portanto, apesar do uso/licenciamento do Oracle Linux e Oracle Developer Studio serem gratuitos, o suporte técnico não é. Por isso, ter subscrições com esta finalidade é altamente recomendada.

Em 23 de abril de 2024, o Banestes foi notificado que a empresa atualmente contratada foi descredenciada junto a Oracle, não podendo mais cumprir as regras estabelecidas em contrato. O produto Oracle Linux e o Developer Studio, tem atendido às necessidades do Banco, em substituição ao Solaris, não sendo necessária ou recomendada a troca da plataforma. Portanto, ela é a única que atende aos requisitos atuais estabelecidos pelo Banestes. O suporte junto à Oracle estará válido até 16 de outubro de 2024.

¹https://www.oracle.com/content/published/api/v1.1/assets/CONT31BE11ECA5D5415B8ED1533884AA1B65/native/Oracle%20Open%20Source%20Support%20Policies.pdf?cb=_cache_abf8&channelToken=117bec9b3b4e4e90a1c4c9069d210baf&download=false&er=221886 (versão consultada quando da construção do documento foi a mais atual de 11 de outubro de 2022).

² <https://www.oracle.com/us/assets/057419.pdf> (versão consultada quando da construção do documento foi a mais atual de 05 de janeiro de 2024).



6. CARACTERÍSTICAS DA LICITAÇÃO

6.1 Bem ou serviço comum	Sim
6.2 Procedimento de licitação	Licitação Banestes pelo rito da modalidade pregão
6.3 Forma de licitação	Eletrônica
6.4 Inversão de fases	Não
6.5 Critério de julgamento	I. Menor Preço.
6.6 Regime de execução	II. Empreitada por Preço Global.
6.7 Obras e Serviços de Engenharia	Não se aplica
6.8 Tratamento diferenciado e simplificado para ME, EPP e MEI ou equiparadas	Não.
6.9 Participação de empresas em consórcio.	Não. Existe um mercado competitivo para fornecimento deste tipo de objeto. Não se justifica a permissão de participação de empresas em consórcio ou a subcontratação para objetos tão simples quanto o especificado.
6.10 Subcontratação do objeto	Não.
6.11 Sigilo do valor estimado da contratação	Sim.
6.12 Documentos de habilitação	Conforme o Edital.

7. DEFINIÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO, conforme estabelecido no art. 34 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro BANESTES – RSFB.

8. PROJETO VINCULADO

IN-1512 - Contratação de suporte manutenção Oracle Linux.

9. CONTINUIDADE

A contratação do suporte é para suprir a necessidade do parque já instalado.

10. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Não há necessidade de transição contratual visto que o objeto a ser contratado é considerado “de prateleira”.

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O fornecedor deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução



Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. GESTOR DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

Gestores:

GEINF/COPEL – Vinicius Nascimento de Brito – 030081629 - até o recebimento dos itens.

GEPRO/COSUI – Bruno Ferreira – 030089646 - após recebimento dos itens.

Fiscais:

GEINF/COPEL – Fernanda Menezes de Mendonça – 030081513 - até o recebimento dos itens.

GEPRO/COSUI – Gedreano dos Santos Severo – 030081742 - pelo prazo de vigência do contrato.



ANEXO II**CONTRATO Nº _____ - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DAS VERSÕES DOS SOFTWARES ORACLE LINUX.****ID CIDADES - TCE/ES: 2024.500E1600004.01.0056**

[Nota: Conforme previsto no item 18.1.2 do Edital, o contrato será individualizado para cada empresa CONTRATANTE, respeitado o rateio do valor global previsto na proposta.]

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.603/0001-78, com sede na Av. Princesa Isabel, n.º 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 9º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-931, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0000-00, com sede na endereço, representada neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m) e se identifica(m), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o que contém nas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto desta contratação é a prestação de serviços de suporte técnico e atualizações de versão dos softwares Oracle Linux, na modalidade Oracle Linux Premier Limited, para 04 (quatro) servidores físicos com capacidade de 02 (dois) processadores físicos e do software Oracle Developer Studio, para acesso de 01 (um) usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PAGAMENTO

Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme descrito em tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde.	Preço unitário (R\$)	Valor total (60 meses)
1	Oracle Linux Premier Support 60 meses	4		
2	Oracle Developer Studio Tools Support 60 meses	1		
Valor Global (Item 1 + Item 2):				

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a prestação dos serviços, o valor constante na fatura apresentada, em um dos dias 10, 20 ou 30 do mês imediatamente posterior ao faturamento. O pagamento relativo ao licenciamento do suporte será efetuado integralmente pelos 60 (sessenta) meses, após o aceite definitivo das licenças.

Parágrafo Segundo: Todas as despesas, diretas ou indiretas, de qualquer natureza necessárias para o cumprimento do objeto deste instrumento, tais como deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATADA, não cabendo nenhum acréscimo aos valores definidos em sua proposta comercial. Se for o caso, a CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes sobre os pagamentos a serem realizados, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, em moeda corrente nacional (real), através de crédito na conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente no BANESTES, ou boleto bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente autorizada pela GEINF – Gerência de Infraestrutura Tecnológica.

Parágrafo Quarto: O faturamento deverá ser apresentado pela CONTRATADA à



CONTRATANTE impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil anterior ao fim do mês da execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA para retificação. Nesse caso, o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nova fatura devidamente retificada.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga a emitir a Nota Fiscal/Fatura, referente à execução do objeto, em favor da Unidade BANESTES tomadora dos serviços constante no preâmbulo deste instrumento, devendo constar no documento fiscal o CNPJ e demais dados cadastrais da respectiva unidade, além do número do Contrato (xxxxxxx) e do Identificador CidadES (2024.500E1600004.01.0056). Todas as notas serão entregues, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico pagamentosti@banestes.com.br ou na GEINF - Gerência de Infraestrutura Tecnológica, sito na Av. Princesa Isabel, 574, Ed. Palas Center, Bloco "B", 7º andar, Centro, Vitória/ES.

Parágrafo Sétimo: Se ficar comprovado pagamento a maior, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATADA compromete-se a imediatamente restituir a quantia cobrada em excesso, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativos, e correção monetária, de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), que incidirão a partir da data do pagamento.

Parágrafo Oitavo: Se ficar comprovado pagamento a menor, decorrente de erro na emissão de qualquer fatura, a CONTRATANTE compromete-se a pagar a diferença, na próxima fatura, sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. Prova de regularidade junto ao INSS, que pode ser apresentada através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e PGFN, com informações da situação do sujeito passivo quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados;
- III. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Décimo: Constatada pela CONTRATANTE qualquer irregularidade da CONTRATADA junto aos órgãos fiscalizadores, será dado o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para a regularização.

Parágrafo Décimo Primeiro: Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis. Concomitante à rescisão, a CONTRATANTE oficiará ao órgão fiscalizador da irregularidade para providências legais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **60 (sessenta) meses**, contados a partir de ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

Após o período de 12 (doze) meses, contados da data da última proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a saber ____/____/____, os valores previstos na Cláusula Segunda poderão ser reajustados, desde que haja solicitação formal pela CONTRATADA



por Correspondência ou endereço eletrônico: cocap@banestes.com.br, considerando o IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período, ou outro índice que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro: Se em virtude de lei subsequente vier a ser admitida correção de obrigações contratuais em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, as partes, desde já, concordam que as correções dos valores constantes na Cláusula Segunda passarão a ser feita mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: Caso haja mudança na política econômica do Governo Federal, o reajuste previsto nesta Cláusula será considerado até aquela data, reajustando-se os preços, no restante do prazo, pelas novas regras que vierem a ser estabelecidas, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro: Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus devem ser solicitados dentro de 30 (trinta) dias da data da anualidade da proposta comercial. Caso a solicitação seja feita após ultrapassado esse prazo, os seus efeitos incidirão a partir da data de recebimento do pedido, sem efeitos retroativos.

Parágrafo Quarto: No caso de não observância ao disposto no parágrafo antecedente, serão considerados renunciados pela CONTRATADA os reajustes, bem como as revisões contratuais, com o encerramento do Contrato.

Parágrafo Quinto: No caso de renovação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da CONTRATADA ao recebimento da importância devida a título de revisões e reajustes, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior à sua assinatura, será caracterizada a renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E DOS PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

Parágrafo Primeiro: O prazo para comprovação da disponibilidade do suporte deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de assinatura do presente contrato, ocasião em que será atestado o recebimento definitivo das subscrições mediante a comprovação da ativação da subscrição dos produtos junto ao fabricante Oracle, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados remotamente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATANTE, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II. Alocar os recursos necessários à execução do objeto contratado;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para cumprir adequadamente o Contrato;
- IV. Quando identificado pela CONTRATANTE a necessidade de realização de serviços dentro de suas dependências, deverão fornecer à CONTRATADA condições adequadas para execução;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues fora do estabelecido e que estejam em desacordo com os requisitos obrigatórios deste Contrato e seus anexos;
- VI. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme o prazo e as condições estabelecidos no presente instrumento;
- VII. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade verificada na execução das



- atividades;
- VIII. Não utilizar os funcionários da CONTRATADA para execução de outros serviços que não aqueles aqui contratados. Da mesma forma, não poderá pagar compensações ou fornecer qualquer outro benefício aos funcionários da CONTRATADA;
- IX. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços, desde que observadas as normas internas de segurança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pela consecução dos objetivos previstos neste Contrato, a CONTRATADA, além das obrigações definidas em outras cláusulas do presente instrumento, ou estabelecidas em lei, se obriga a:

- I. Prestar o serviço nas condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, sem nenhum ônus extra para a CONTRATANTE, utilizando todos equipamentos/padrões de segurança associados;
- II. Responsabilizar-se pela integral prestação de serviços, inclusive no que se referir a inobservância da legislação em vigor;
- III. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução contratual, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela CONTRATANTE;
- IV. Não permitir que seus empregados ou prepostos executem serviços além dos previstos neste Contrato;
- V. Executar o objeto contratual por meio de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja inconveniente;
- VI. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga atender prontamente;
- VII. Responder por todo e qualquer dano que causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado comprovadamente por seus prepostos, empregados ou mandatários, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos à CONTRATADA. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, no edital e neste instrumento, inclusive a regularidade fiscal;
- IX. Diligenciar para que seus empregados tratem com civilidade e cortesia o pessoal do SFB e seus clientes;
- X. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- XI. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que não sejam de sua competência;
- XII. Responsabilizar-se civilmente por vícios na execução, tais como: quantidade, qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas neste termo, ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor;
- XIII. Nomear preposto para representar a CONTRATADA durante toda execução do Contrato, com indicação, declaração de ciência e assinatura no formulário apropriado do Banestes;
- XIV. Manter o mais completo e absoluto sigilo, para os jurídicos e legais efeitos, devendo guardar, por si, seus empregados e/ou prepostos, em relação às



informações, documentos de qualquer natureza e tecnologia que, em razão deste instrumento, lhe sejam exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo, venham a tomar conhecimento, ficando, portanto, responsáveis por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis;

- XV. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre este Contrato ou seu objeto, ficando, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar de qualquer crédito da CONTRATADA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza, que porventura venha a efetuar por imposição legal, podendo também a CONTRATANTE exigir, se e quando necessário, a apresentação dos respectivos comprovantes de quitação dos períodos anteriores;
- XVI. Cumprir as legislações e regulamentações relativas à prevenção e ao combate à corrupção, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e fraude;
- XVII. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, FGTS, seguro e quaisquer encargos propostos, não existindo entre seus empregados e a CONTRATANTE vínculo de qualquer natureza, haja vista que a CONTRATADA, para todos os fins de direito, é empregadora autônoma;
- XIX. Cumprir e manter, durante toda a vigência contratual, padrões elevados de ética, respeitando: a legislação brasileira e os compromissos internacionais assumidos que tratam de direitos humanos e da responsabilidade socioambiental e as exigências legais acerca das responsabilidades trabalhistas e da proibição do trabalho escravo e do trabalho infantil;
- XX. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental, tendo por fundamento, a Constituição Federal, compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiro, e outras legislações pertinentes, particularmente a Lei n. 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei n. 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais deve cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade.
- XXI. Não constar, assim como seus sócios e diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sociais, ambientais e climáticos, bem como fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam à legislação, às normas e aos regulamentos sobre o tema;
- XXII. Em conformidade com a Resolução CMN nº 4.945/21 e com a Resolução CMN nº 4.557/2017, bem como com a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da CONTRATANTE, responder a questionário de Diligência de Risco Social, Ambiental e Climático sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- XXIII. A CONTRATADA se compromete a atender integralmente às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP). Para isso, ficam estabelecidos as seguintes obrigações à CONTRATADA:
- a) A CONTRATADA se compromete a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pela CONTRATANTE durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP. Isso inclui, mas não se limita a, aos dados indicados no anexo deste contrato;
- b) Além de apresentar as informações detalhadas no anexo deste contrato, a CONTRATADA poderá ser demandada pela CONTRATANTE a disponibilizar



esclarecimentos adicionais ou documentos para subsidiar sua análise. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar as informações e documentos solicitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, caso outro prazo superior não esteja definido pela CONTRATANTE, em formato e meio por esta especificados, garantindo a integridade, confidencialidade e segurança dos dados fornecidos;

- c) A CONTRATADA se compromete a manter as informações fornecidas atualizadas, comunicando à CONTRATANTE, de forma imediata, quaisquer alterações significativas que possam afetar a avaliação de riscos ou a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas a PLD/FTP;
- d) A CONTRATADA permitirá e facilitará a realização de auditorias, inspeções ou qualquer outra forma de fiscalização pela CONTRATANTE ou por entidades reguladoras, com o objetivo de verificar a conformidade das informações fornecidas e a aderência às normativas aplicáveis.
- e) O descumprimento das obrigações estabelecidas neste inciso ou no anexo sujeitará a CONTRATADA a sanções contratuais, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual e a responsabilização por perdas e danos.
- f) A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completude das informações fornecidas durante a contratação.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O tratamento dos dados pessoais tratados no escopo de trabalho deste Contrato será realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), exclusivamente para finalidades estabelecidas neste instrumento, sendo assegurada hipótese legal prevista na LGPD para o tratamento das informações e restrição ao mínimo necessário, considerando a finalidade pretendida.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, para execução do serviço objeto do Contrato, poderá tratar dados pessoais e dados pessoais sensíveis, controlados pela CONTRATANTE que lhe sejam disponibilizados, tais como: Nome completo, Data de nascimento, Número e imagem da Carteira de Identidade (RG), Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Endereço completo, Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail, dentre outros sujeitos à LGPD.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA poderá tratar os dados listados no parágrafo primeiro, com a finalidade, conforme art. 6º, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, de prestação de serviços referentes à área bancária, com objeto descrito detalhadamente neste Contrato.

Parágrafo Terceiro: É vedado à CONTRATADA utilizar todo e qualquer dado repassado pela CONTRATANTE para finalidade distinta da contratada, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA garante que os dados pessoais relacionados ao contrato apenas serão acessados por profissionais que efetivamente necessitem das informações para execução das atividades previstas, assegurando que os respectivos profissionais são devidamente capacitados para realizar o tratamento das informações de forma segura, estabelecendo controles sobre os acessos e observando o princípio do privilégio mínimo e a implementação de mecanismos de autenticação de acesso que assegurem a individualização do responsável pelo tratamento nos registros.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se compromete, em nome de seus sócios, colaboradores e parceiros, a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados pela



CONTRATANTE, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.

Parágrafo Sexto: Quando houver o repasse de qualquer informação em vista de obrigação legal, conforme previsto no *caput*, a CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE antecipadamente, listando quais dados serão repassados, a forma de repasse, a lei que obriga a transferência, ou a cláusula contratual a ser cumprida e por quanto tempo o terceiro permanecerá com a informação antes da exclusão, em observância ao princípio da transparência (art. 6º, inciso VI, LGPD).

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, adequadas aos riscos apresentados pelo tratamento, em consonância com o disposto no art. 46 da LGPD.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA garante que manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que vier a realizar em razão do contrato.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA disponibilizará, caso requisitado pela CONTRATANTE, documentação necessárias para demonstrar as obrigações estabelecidas em contrato ou na legislação de proteção de dados aplicável, sendo facultado à CONTRATANTE a realização de auditorias, em período previamente acordado entre as partes. As evidências de adequação serão analisadas pela área de Proteção de Dados Pessoais do SFB.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA assume o compromisso de cooperação, assegurando que prestará à CONTRATANTE as informações e esclarecimentos necessários para a elaboração de documentos que sejam obrigatórios ao Controlador, por lei ou regulação, com providências para realizar as avaliações de impacto na proteção dos dados pessoais relacionadas às atividades que realiza, em conformidade com as previsões legais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Caso seja necessária a transferência internacional de dados pessoais para o cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir a implementação de medidas de segurança necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos, bem como a observância dos requisitos estipulados no artigo 33 da LGPD.

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATADA se compromete a auxiliar a CONTRATANTE no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados pessoais, providenciando, em até 2 (dois) dias úteis, as ações necessárias para atender eventual direito do titular solicitante, incluindo o fornecimento de informações sobre o tratamento dos dados pessoais do titular, assim como providências relacionadas a eventual atendimento de direitos do titular, como correções, eliminações, anonimizações, bloqueios dos dados pessoais e requisições relacionadas no artigo 18 da LGPD.

Parágrafo Décimo Terceiro: Eventuais casos de recebimento de solicitação de titulares de dados pela CONTRATADA, deverão ser imediatamente encaminhados à CONTRATANTE para a adoção das providências cabíveis, devendo, ainda, disponibilizar ao titular informações sobre o canal de comunicações da CONTRATANTE, disponível no site da instituição, para que o titular realize sua solicitação diretamente à CONTRATANTE, sob pena de responsabilização da CONTRATADA em caso de dano e/ou prejuízo em razão do descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE,



em até 02 (dois) dias úteis, qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança com dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito para que o controlador dos dados afetados defina as providências exigidas, como comunicação aos titulares e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Parágrafo Décimo Quinto: O Operador dos dados pessoais afetados deverá cooperar com o fornecimento de informações claras e precisas, devendo, no mínimo, avaliar e informar: I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II - as informações sobre os titulares envolvidos; III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV - os riscos relacionados ao incidente; V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido enviada no prazo; e VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Décimo Sexto: A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente, em caso de causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados pela CONTRATANTE, por inobservância à LGPD.

Parágrafo Décimo Sétimo: A CONTRATADA realizará o tratamento de dados enquanto perdurar o Contrato, comprometendo-se a realizar a devolução das informações à CONTRATANTE e a exclusão dos dados pessoais aos quais tem acesso, ao término do contrato, salvo nos casos de necessidade de guarda das informações para cumprimento de obrigações legais, comprometendo-se, ainda, a apresentar, caso requerido pela CONTRATANTE, evidências quanto à efetiva exclusão das informações.

Parágrafo Décimo Oitavo: A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Nono: Todas as comunicações que versem sobre proteção de dados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por e-mail, encaminhadas para protecaodedados@banestes.com.br.

CLÁUSULA NONA: DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP, DA ANTICORRUPÇÃO, DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO GUIA DE CONDUTA ÉTICA

A CONTRATADA declara, com a assinatura deste contrato, que conhece e observa, em suas atividades e em especial neste Contrato, as normas nacionais e internacionais, essas últimas quando aplicáveis, de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP e de Anticorrupção, (adiante denominadas “Legislação”), dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), a Lei dos Crimes de “Lavagem de Dinheiro” (Lei nº 9.613/1998), a Lei Antiterrorismo (Lei nº 13.260/2016), e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA também declara, com a assinatura deste contrato, que teve conhecimento dos seguintes regimentos da CONTRATANTE: Guia e da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP, da Cartilha de Anticorrupção e do Guia de Conduta Ética. Dessa forma, compromete-se a cumpri-los fielmente, no que lhe for aplicável, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir



o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Segundo: A fim de dar cumprimento às diretrizes da PLD/FTP a respeito do “Conheça seus Parceiros e Prestadores de Serviços Terceirizados”, a CONTRATADA se compromete a adotar ao menos uma das seguintes providências, preferencialmente nesta ordem:

- I. Abrir ou comprovar que já possui cadastro e/ou conta corrente no BANESTES, na qual serão transitados, preferencialmente, os valores relativos ao presente contrato;
- II. Na impossibilidade de abrir conta corrente no BANESTES, enviar os documentos relativos ao cadastro inclusive dos seus sócios.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara, ainda, que não se encontra, assim como seus sócios, administradores e colaboradores, direta ou indiretamente:

- I. Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II. No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III. Suspeita de práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, por qualquer entidade governamental;
- IV. Sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto na “Legislação” citada nesta Cláusula, assim como o descumprimento de quaisquer das declarações que tiver prestado nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: A violação da “Legislação” a que alude a presente Cláusula será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério da CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, em seus anexos e na legislação em vigor, a prática de quaisquer atos contrários à “Legislação” a que alude esta Cláusula poderá ser objeto de apuração interna e/ou denúncia à Autoridade Competente, observando-se o devido processo legal.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas neste Contrato serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO OU TOLERÂNCIA

A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E DO SIGILO

A CONTRATADA não poderá ceder, alienar, dar em garantia, transferir ou gravar de ônus, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, bem como créditos decorrentes



deste Contrato, salvo com prévia e expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, todavia, por sua conta e risco, poderá contratar com terceiros a prestação de alguns serviços necessários ao cumprimento deste Contrato, mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, como única responsável pelo fiel cumprimento dos serviços perante a CONTRATANTE, bem como pelo sigilo e confidencialidade das informações que lhe tenham sido repassadas pela CONTRATANTE em razão do presente Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA não poderá repassar a terceiros quaisquer informações da CONTRATANTE sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE efetuará, sob exclusiva competência e responsabilidade, a fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, cabendo verificar se no seu desenvolvimento está sendo cumprido o Contrato, bem como autorizar os pagamentos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização atuará até o término deste Contrato e será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE e sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e responsabilidades contratuais, inclusive quanto a terceiros, por qualquer irregularidade.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas / Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO DO CONTRATO

Observado o procedimento previsto para rescisão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes (RSFB), constituem motivo para rescisão as previsões constantes no próprio Regulamento (RSFB), bem como:

- I. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de obrigações e/ou de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O atraso injustificado na execução do objeto do Contrato;
- III. A subcontratação ou a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto do Contrato, quando não atendidas as condições de habilitação ou sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto neste Contrato;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- V. A decretação de falência da CONTRATADA;
- VI. A dissolução da sociedade CONTRATADA;
- VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- VIII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- IX. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16



- X. (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
A prática de atos lesivos à Administração Pública ou que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação do SFB, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nos casos relacionados na cláusula anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I desta cláusula deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada, que deve ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos.

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, e seus efeitos se iniciam a partir da data da comunicação escrita sobre a decisão definitiva de rescisão, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

Parágrafo Terceiro: A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE pode ser aplicada sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou neste Contrato. A inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, observado o procedimento para aplicação de sanções previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SFB:

- I. Advertência;
- II. Multa, aplicável nos percentuais e casos adiante enumerados:
 - a) No caso de inexecução parcial do Contrato, multa na razão de 3% (três por cento) sobre o valor global estimado atualizado do Contrato;
 - b) No caso de inexecução total, multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor global estimado atualizado do Contrato.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

Parágrafo Segundo: A sanção prevista no inciso III do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada à CONTRATADA se esta:

- I. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.



Parágrafo Terceiro: As sanções a que se refere esta cláusula devem ser aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas conforme o inciso II do caput desta Cláusula serão calculadas conforme previsão do instrumento convocatório ou Contrato e descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou, ainda, quando for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATANTE informará os dados relativos às sanções por ele aplicadas à CONTRATADA, de forma a manter atualizados os cadastros exigidos por lei.

Parágrafo Sexto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, no CEIS/ CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/ Cadastro Nacional de empresas Punidas, no endereço eletrônico do Portal de Transparência do Governo (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas por Atos de Improbidade Administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade), nos termos da Lei 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/15.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do Contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

Parágrafo Oitavo: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar:

- I. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos do RSFB;
- III. Quando conveniente a substituição da garantia de execução, quando essa for exigida;
- IV. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;
- VI. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo: Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

Parágrafo Terceiro: Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto: No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais em razão desta contratação, estes serão pagos pela CONTRATANTE aos custos de aquisição regularmente comprovados.

Parágrafo Quinto: A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Sexto: Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Parágrafo Sétimo: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registradas por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Parágrafo Oitavo: É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DADOS DA OUVIDORIA GERAL

Os contatos com a OUVIDORIA GERAL do BANESTES, quando necessários, dar-se-ão pelo telefone 0800-7270030 ou pelo e-mail: ouvidoriageral@banestes.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica fazendo parte integrante do presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, o processo de Licitação (Pregão Eletrônico) nº 056/2024. Nos casos omissos, aplicar-se-á ao presente Contrato as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema Financeiro Banestes, publicado em 29/06/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, como competente para dirimir todas as dúvidas e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, ressalvado, entretanto, à CONTRATANTE, se lhe convier, optar pelo foro de domicílio da CONTRATADA.

E, por terem assim ajustado as partes contratantes, depois de sua leitura, na presença das testemunhas abaixo, obrigam-se por si e por seus sucessores, a cumpri-lo fielmente em todos os seus termos.



Vitória/ES, conforme registro eletrônico de assinatura.

C O N T R A T A N T E

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C O N T R A T A D A

EMPRESA

(Assinar e preencher nome legível e CPF)

Nome legível: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

ASS: Registro eletrônico de assinatura.

ASS: Registro eletrônico de assinatura.

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO II.1**RELAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE A CONTRATADA MANTÉM PARA
CUMPRIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

À CONTRATANTE

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, à CONTRATANTE, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, que mantém para cumprimento do contrato nº _____, os estabelecimentos (sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas) abaixo relacionados:

Descrever: Nome do estabelecimento, CNPJ, inscrição municipal, endereço, telefone.

1)
2)
3)
4)
5)
6)
7)
8)
9)
10)

A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE, imediatamente, eventual baixa ou criação de estabelecimento prestador utilizado para cumprimento do contrato.

Vitória (ES), conforme registro eletrônico de assinatura.

(Assinar e preencher nome legível e CPF)



ANEXO II.2**DECLARAÇÃO PARA NÃO RETENÇÃO DE CSLL, COFINS E PIS/PASEP
EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL****(Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 459/2004)**

À CONTRATANTE,

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, DECLARA, à CONTRATANTE, para fins de não incidência na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas, empresa de pequeno porte, microempresário individual ou equiparados - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Vitória (ES), conforme registro eletrônico de assinatura.

(Assinar e preencher nome legível e CPF)



ANEXO II.3**MODELO DE DECLARAÇÃO E COMPROMISSO REFERENTE À IDENTIFICAÇÃO E À QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR - PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DE PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

Ao(s) CONTRATANTE(S):

EMPRESA, sito na sede sob o endereço [preencher com o endereço completo da residência profissional ou sede], e inscrito no [transcrever denominação adequada: **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) / Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**], sob o número [preencher número do CPF ou do CNPJ], apresenta esta DECLARAÇÃO formal ao(s) CONTRATANTE(S), comprometendo-se a fornecer, de maneira proativa e conforme solicitado pelo(s) CONTRATANTE(S) durante a contratação, todas as informações necessárias para garantir a plena conformidade da CONTRATANTE às exigências impostas pela legislação e pelas regulamentações destinadas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento de Proliferação de Armas de Destruição em Massa (PLD/FTP), incluindo, entre outras, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998; a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; a Lei nº 13.810, de 08 de março de 2019; e os normativos do Banco Central do Brasil e de demais entidades fiscalizadoras/regulamentadoras às quais as partes da presente contratação estejam submetidas. Para isso, a CONTRATADA estabelece o compromisso de apresentar ao(s) CONTRATANTE(S) a seguinte lista abrangente de dados e informações atualizados, bem como quaisquer outros que venham ser exigidos pelas normativas aplicáveis:

Pessoa Física

1. Nome completo
2. Data de Nascimento
3. Naturalidade
4. Nacionalidade
5. Estado civil
6. Nome da mãe
7. Número do documento de identificação e órgão expedidor
8. CPF
9. Nome e CPF do cônjuge ou estrangeiro
10. Endereço completo
11. Telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Ocupação profissional
14. Entidade para o qual trabalha com CNPJ
15. Rendimentos
16. Situação patrimonial
17. Assinatura do cliente

Pessoa Jurídica

1. Denominação ou razão social
2. Atividade principal
3. Data de constituição da Empresa
4. Nome dos controladores diretos
5. CPF ou CNPJ dos controladores diretos
6. Indicação se os controladores diretos são PEPs
7. Nome e CPF dos administradores



8. Nome e CPF dos procuradores
9. Inscrição no CNPJ
10. Endereço completo
11. Número do telefone com DDD
12. Endereço eletrônico
13. Faturamento médio mensal dos últimos 12 meses
14. Situação patrimonial
15. Porte da empresa
16. Assinatura do cliente

1.1 A CONTRATADA, mediante este ato, autoriza o tratamento e monitoramento dos dados - inclusive dos dados pessoais, se for o caso - apresentados ao CONTRATANTE para cumprimento de previsões legais e/ou regulamentares referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP.

1.2 A CONTRATADA declara ter plena ciência e conhecimento dos procedimentos de monitoramento e tratamento em questão, dispostos na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP, publicada no site do banco, seção Relação com Fornecedores.

1.3 A CONTRATADA assume total responsabilidade pela veracidade, precisão e completeza das informações fornecidas.

[Preencher com localidade], [dia] de [mês] de [ano].

[Assinatura do fornecedor/parceiro]

[Preencher com nome completo do(s) signatário(s)], CPF nº [preencher com o(s) respectivo(s) número(s) de registro no CPF]

Obs.: apresentação na assinatura do contrato pelo licitante vencedor.



ANEXO III**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta de preços para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DE VERSÃO DOS SOFTWARES ORACLE LINUX**, referente ao PE n. 056/2024.

1. DADOS DA EMPRESA

Nome da empresa proponente:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
e-mail:	Telefone:
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:

2. PROPOSTA

As proponentes deverão apresentar suas propostas conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Preço unitário (R\$)	Valor total (60 meses)
1	Oracle Linux Premier Support 60 meses	4		
2	Oracle Developer Studio Tools Support 60 meses	1		
Valor Global (Item 1 + Item 2):				

VALOR GLOBAL PARA 60 MESES: R\$ _____, ____ (por extenso) .

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (Prazo mínimo: 90 dias).

Nota 1: O licitante deverá enviar sua proposta de preço mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do campo relativo a “valor unitário” do item em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado.

Nota 2: Ainda que o campo tenha como nome “valor unitário”, o valor a ser cadastrado no sistema como proposta de preço, e que será utilizado para efeito de lances, deverá ser o VALOR GLOBAL da contratação para o período de 60 (sessenta) meses.

Nota 3: Em observância ao já disposto nos itens 11.7 e 11.11 deste Edital, o valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais deverá considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas (centavos), de modo que os valores unitários estejam compatíveis com o valor global ofertado.

Nota 4: Caso ao final da disputa de lances, o valor global final ofertado ocasiona, em qualquer item, em um valor unitário fracionado em mais de duas casas decimais, o valor global da proposta final deverá ser ajustado para considerar os valores unitários de cada item com apenas suas duas primeiras casas decimais.



3. DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal 01	
Nome:	CPF:
e-mail:	Cargo/Função:
Documento de Outorga de poderes:	

Representante Legal 02 (opcional)	
Nome:	CPF:
e-mail:	Cargo/Função:
Documento de Outorga de poderes:	

Testemunha	
Nome:	CPF:

4. DADOS DO PREPOSTO

Nome:	CPF:
e-mail:	Telefone:
Endereço:	

DECLARAÇÕES:

- I. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos.
- II. Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- III. Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e quaisquer tributos inerentes ao objeto relativo a este procedimento licitatório.

Assinatura do representante legal da sociedade empresária

Nome:

CPF:

